

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000177/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/06/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022811/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.001858/2010-59  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/05/2010

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ n. 03.644.843/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HILARIO PISTORI;

E

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/SENAC/MS**, com abrangência territorial em **MS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

Os salários dos Servidores AR/SENAC/MS, na base territorial de Mato Grosso do Sul, terão seus salários reajustados em 7,00% (sete por cento), a partir do dia 01 de maio de 2010, a título de reajuste na data base da categoria.

Parágrafo Único: Serão compensadas toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

#### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS**

Ficam os empregadores autorizados a descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos e/ou adiantamentos especiais concedidos, assistência médico-odontológica através de Empresas especializadas, inscrição e mensalidades de cursos solicitados pelo servidor, inclusive de ensino fundamental, graduação e pós-graduação, mensalidades sociais da Associação dos Empregados, compras realizadas através desta mediante convênio firmado, desde que tais descontos sejam autorizados pelo empregado, participação em vale alimentação ou despesas com refeições conveniadas. A qualquer tempo o empregado poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização, desde que comprove total quitação dos débitos.

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de rescisão do contrato de trabalho, os descontos serão realizados de conformidade com o previsto na Legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: Será permitido ao empregador descontar em folha de pagamento mediante autorização do empregado, despesas realizadas no salão de beleza escola instituição, bem como, fornecimento de vale refeição SESC.

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade de adesão de dependentes de servidor que não façam parte da cobertura de planos de benefícios de saúde, ficará autorizado o reembolso mediante desconto, desde que solicitado e autorizado individualmente.

Parágrafo Quarto: A entidade se compromete a descontar de seus empregados associados ao SENALBA/MS, as despesas por eles efetuadas com o CONVÊNIO SENALBA-MS, quando ocorrer autorização expressa encaminhada pelo Sindicato, e que tenham sido objeto de consulta prévia quanto ao limite permitido para o referido desconto.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DISPENSA DE PONTO COMISSIONADOS**

Os servidores que se enquadram na excepcionalidade do inciso II do artigo 62 (da CLT), e preenchem os requisitos do parágrafo único, ficam dispensados da marcação de ponto.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO**

A Instituição se compromete a pagar ao servidor que substituir outro que detenha retribuição de função, por período igual ou superior à 10 (dez) dias, a mesma retribuição devida ao substituído.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

a) A entidade patronal poderá proceder a modalidade de banco de horas, na forma da Lei nº 9.601/98, nas eventuais prorrogações de jornada de seus servidores, na forma do regulamento próprio de compensação de horas por ela instituído;

b) Os controles de compensação, elaborados de forma individual e com ciência do servidor ficarão à disposição da entidade laboral.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Desde que constem nas folhas ou cartões de ponto, ficam dispensados os colaboradores as marcações nas saídas e entradas para o intervalo intrajornada.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA NONA - LIMITE DE TOLERÂNCIA**

O limite de tolerância para marcação de ponto passa a ser de 10(dez) minutos.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES**

No abono à falta de colaboradores para acompanhamento de filhos menores em consultas médicas e internações, e em caso de internações, atendendo o limite de 12 (doze) dias por ano.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE JORNADA**

Em face à peculiaridade das atividades quando houver interesse do servidor e anuência da entidade patronal, poderá ser feita redução da jornada de trabalho com a consequente redução do salário, desde que devidamente assistido pelo Sindicato Laboral.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE**

A instituição se compromete a solicitar junto ao Ministério do Trabalho, as medidas cabíveis nas áreas que se entenda insalubre, mediante solicitação do Sindicato.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXAMES PERIÓDICOS**

A Instituição se compromete a promover os exames de saúde periódicos, inclusive, ocorrendo recomendação clínica, procedimentos especiais nas funções de digitadores e técnicos de informática e outros que tenham funções diferenciadas.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADO MEDICO**

Para atender a finalidade do documento, abono de falta, ele deverá ser entregue à entidade nas quarenta e oito horas seguintes.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MENSALIDADE ASSOCIADOS**

A Instituição, na forma do art. 462 da CLT fará descontos das mensalidades associativas do Sindicato, mediante autorização individual dos empregados e repassará ao Sindicato até o terceiro dia útil imediato ao desconto, em conta bancária que o Sindicato indicará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A entidade patronal descontará em folha de pagamento o equivalente a 50% de 1/30 (um trinta avos) do salário nominal de cada funcionário associado e ou beneficiado por este Acordo Coletivo, em duas oportunidades, sendo a primeira a ser descontada no pagamento do mês de junho/2010 e a segunda no mês de dezembro/2010 a título de contribuição assistencial, para este Acordo, repassando esses valores ao Sindicato Laboral o total descontado, até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao desconto, efetuando o Recolhimento em nome do SENALBA-MS, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 1108 - Conta 623.2, sendo que no mês do desconto não será descontado o previsto na Cláusula 15ª, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 29/03/2010, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal O Estado de Mato Grosso do Sul no dia 18.03.2010.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de rescisão contratual, os valores devidos serão descontados através da mesma, e recolhidos até o terceiro dia útil subsequente a data de homologação.

Parágrafo Segundo: Os valores descontados na forma da presente cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral mediante recibo próprio ou depósito em conta bancária, que o Sindicato indicará, até o terceiro dia útil subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro: Em 10 (dez) dias após o recolhimento, a entidade fornecerá cópia deste, juntamente com a relação dos nomes e valores descontados de cada servidor.

Parágrafo Quarto: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no Sindicato, carta escrita do próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REVISÃO DE ACORDO**

As partes signatárias se comprometem reunirem-se semestralmente para análise, no sentido de revisão do presente Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

A instituição se compromete a informar os empregados, através dos murais e periódicos, do andamento de situações intentadas pelos setores governamentais, executivo ou legislativo que possam advir em modificações ou de sobrevivência do Sistema.

Estando certo e contratados sobre as cláusulas contidas no presente documento, que são válidas para reger os contratos individuais de trabalho dos empregados da Instituição, firma o presente documento para registro e validade.

HILARIO PISTORI  
Presidente  
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS